



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 09/2016, de 18 de março de 2016.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 16, de 30 de agosto de 2019

Regulamenta o Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º – A Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, doravante denominada EDEPAR, prevista nos artigos 45 a 47 e seguintes da Lei Complementar Estadual 136/2011, como órgão auxiliar da Defensoria Pública, com sede na cidade de Curitiba, reger-se-á pela legislação aplicável e por este regimento.

Artigo 2º- A EDEPAR tem por finalidades institucionais as seguintes:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;
- V - manter a biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;
- VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da *internet* ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;
- VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;
- IX - custear, quando necessário, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à participação nas atividades que promover e em eventos promovidos por outros órgãos, de natureza científica e acadêmica, que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento profissional;
- X - participar da organização do concurso de ingresso na carreira de Defensor Público;
- XI - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;
- XII - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos municipais, estaduais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;
- XIII - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;
- XIV - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais.
- XV - acompanhar e avaliar a qualidade das atividades executadas pelos Defensores Públicos em estágio probatório, enviando relatórios individuais ao Conselho Superior;
- XVI - promover, juntamente com as Defensorias Públicas do Estado do Paraná e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e conscientização dos Direitos Humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, além de editar cartilhas e livros para os mesmos fins.
- XVII – contribuir para o desempenho das atividades dos Núcleos especializados.
- XVIII – viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, preferencialmente por meio de convênios com outras instituições de ensino.
- XIX – zelar pelo reconhecimento e valorização da Defensoria Pública como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado.
- XX – opinar sobre fixação de diretrizes para a uniformização da atuação dos Defensoria Públicos quando o Defensor Público-Geral ou o Conselho Superior da Defensoria Pública solicitar.
- XXI – Auxiliar o Defensor Público Geral e o Conselho Superior da Defensoria Pública na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

realização de estudos e pesquisas relacionados à matéria de relevante interesse institucional.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Artigo 3º - A EDEPAR poderá ministrar os seguintes cursos:

- I - Atualização profissional;
- II - Aperfeiçoamento técnico;
- III - Capacitação funcional;
- IV - Capacitação de pessoas e comunidades, para a formação em direitos fundamentais;
- V - Preparação à carreira de Defensor Público, tendo em vista a sua adaptação à organização, à filosofia e aos objetivos da Instituição;
- VI - Extensão universitária;
- VII - Formação e aperfeiçoamento dos profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar para informação, conscientização e motivação da população a respeito de seus direitos e garantias fundamentais.

§1º. Os cursos da EDEPAR poderão ser ministrados a título gratuito ou oneroso.

§2º. Os cursos da EDEPAR poderão ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância, ou em ambas as modalidades.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Artigo 4º - A pesquisa na EDEPAR tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.

Artigo 5º - A EDEPAR incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, da administração direta e indireta, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras, de organizações não-governamentais e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;
- II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

III – custeio na execução de projetos apresentados e aprovados pela direção da escola que digam respeito às funções institucionais da Defensoria Pública.

IV - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, cuja atuação, igualmente, guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

V - promoção e organização de congressos, simpósios, seminários e similares;

VI - divulgação das pesquisas realizadas.

Parágrafo Único – o custeio previsto no inciso III ficará condicionado à prévia autorização do Defensor Público Geral.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO

Artigo 6º- A EDEPAR contribuirá a educação em direitos, por intermédio da promoção de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições e entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º- A administração da EDEPAR é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria;

II – Conselho;

III – Órgãos de Apoio.

IV – Conselho Editorial

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Artigo 8º- A Diretoria da EDEPAR é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

as atividades da EDEPAR, dando cumprimento às deliberações do Conselho.

Artigo 9º- A direção da EDEPAR será exercida pelo Diretor, que coordenará e supervisionará todas as atividades da Escola, auxiliado pelos Órgãos de Apoio.

§1º. O Diretor da Escola será indicado e nomeado pelo Defensor Público Geral, dentre os membros da carreira de Defensor Público, para mandato 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. A função de Diretor da Escola será exercida em caráter exclusivo, afastando o membro de sua atuação ordinária enquanto perdurar o mandato.

§3º. O Diretor será substituído por um Defensor Público dentre seus auxiliares, por ele escolhido, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 10- Compete ao Diretor:

I - dirigir, administrar e representar a EDEPAR;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e deste regimento;

III - atribuir funções ao Corpo Técnico e demais servidores lotados na EDEPAR;

IV - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos;

V - supervisionar o gerenciamento do uso dos recursos orçamentários e financeiros da EDEPAR, autorizando, nos limites de suas atribuições legais, os respectivos pagamentos;

VI - assinar títulos e certificados expedidos pela EDEPAR;

VII - propor ao Conselho a instituição de grupos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

VIII - nomear coordenador de grupos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

IX - apresentar, ao ensejo das reuniões ordinárias do Conselho, relatório das atividades da EDEPAR;

X - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes;

XI - publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas gravadas nos recursos da EDEPAR;

XII – acompanhar e avaliar a qualidade das atividades executadas pelos Defensores Públicos em estágio probatório, enviando relatórios individuais ao Conselho Superior;

XIII – instituir Comissão Editorial, Serviço de Biblioteca e Documentação e Serviço de Divulgação no âmbito das atividades da EDEPAR;

XIV - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

XV – divulgar relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Escola.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

SEÇÃO II
DO CONSELHO

Artigo 11- O Conselho da EDEPAR, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I – Defensor Público-Geral do Estado;
- II – Defensor Público Diretor da EDEPAR;
- III – 01 (um) representante dos Núcleos Especializados;
- IV – 01 (um) Defensor Público indicado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- V – Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar.

§1º. O Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá assento e voz nas reuniões do Conselho da Escola da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. O representante previsto no inciso IV não pode ser membro integrante do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. É vedado ao membro do Conselho exercer qualquer outra função junto a EDEPAR, salvo palestras não remuneradas.

Artigo 12- O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Defensor Público-Geral do Estado ou pelo Diretor da EDEPAR ou por solicitação de três de seus membros.

Artigo 13. Compete ao Conselho:

- I - Fixar as diretrizes de atuação da EDEPAR;
- II - Aprovar o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
- III - Aprovar convênios;
- IV - Apreciar prestação de contas da EDEPAR e de recursos repassados a entidades conveniadas;
- V- Deliberar sobre a destinação dos recursos da EDEPAR;
- VI – Deliberar sobre o valor das mensalidades e da remuneração do corpo docente dos cursos e palestrantes;
- VII – Decidir sobre ajuda financeira para o pagamento total ou parcial de cursos, atividades e material que se caracterize como de aperfeiçoamento e atualização técnica e funcional dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – Deliberar sobre a formação de grupos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior.

IX – Designar os membros que irão compor o Conselho Editorial.

X – Resolver os casos omissos do presente Regimento.

§1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

§2º. Das decisões do Conselho que comportem a aplicação deste regimento caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, por qualquer dos integrantes do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 14- São órgãos de apoio, vinculados diretamente à Diretoria:

- a) Corpo de Apoio Técnico
- b) Secretaria;
- c) Biblioteca;
- d) Subáreas de Apoio Administrativo.

SUBSEÇÃO I
DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Artigo 15- O Corpo de Apoio Técnico pode ser constituído por Defensores Públicos e por servidores do Grupo Ocupacional Superior e do Grupo Ocupacional Intermediário, tendo a incumbência do assessoramento e da produção técnica, administrativa e organizacional das finalidades da EDEPAR previstas neste Regimento.

§1º. A equipe mínima do Corpo de Apoio Técnico será formada por:

- I – 01 (um) profissional com graduação em Secretariado Executivo;
- II – 01 (um) profissional com graduação em Sociologia;
- III – 01 (um) profissional com graduação em Biblioteconomia.

§2º. A indicação de outros membros e servidores para compor o Corpo de Apoio Técnico dependerá da anuência expressa do Defensor Público-Geral, mediante requerimento motivado da Diretoria da EDEPAR.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

~~§3º. O Defensor Público que ocupar cargo no Corpo de Apoio Técnico não se afastará de suas atividades ordinárias, podendo, porém, ter o afastamento deferido pelo Defensor Público Geral, em prazo nunca superior ao do mandado do Diretor.~~

§3º O Diretor da EDEPAR poderá indicar Defensores Públicos para ocuparem as funções de auxiliares, preferencialmente entre os membros estáveis na carreira. [\(Alterado pela Deliberação CSDP nº 16, de 30 de Agosto de 2019\)](#)

~~§4º. A indicação dos integrantes do Corpo de Apoio Técnico será feita pela Diretoria da EDEPAR.~~

§4º A indicação de que trata o §3º deverá ser motivada e submetida à Defensoria Pública Geral. [\(Alterado pela Deliberação CSDP nº 16, de 30 de Agosto de 2019\)](#)

§5º - São atribuições dos Defensores Públicos auxiliares da EDEPAR:

I – Substituir o Diretor da EDEPAR, por indicação deste, em caso de impedimento, licença ou férias;

II – Auxiliar o Diretor da EDEPAR no cumprimento das finalidades institucionais e atribuições da Diretoria;

III – Exercer todas as atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria. [\(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 16, de 30 de agosto de 2019\)](#)

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA

Artigo 16- A Secretaria é órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades da EDEPAR.

Parágrafo Único. As funções de Secretário serão exercidas pelo Secretário Executivo indicado pelo Diretor e integrante do Corpo de Apoio Técnico.

SUBSEÇÃO III
DA BIBLIOTECA

Artigo 17- A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da EDEPAR, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional da Biblioteconomia.

§1º. A Biblioteca é organizada segundo princípios técnicos da Biblioteconomia e deverá atender as necessidades dos cursos da EDEPAR e da atividade fim dos Defensores Públicos.

§2º. A formação e manutenção da Biblioteca dependerá da existência nos quadros de pessoal da Defensoria Pública de um servidor público biblioteconomista.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

SUBSEÇÃO IV
DAS SUB ÁREAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 18- As Subáreas de Apoio Administrativo serão organizadas por meio de Seção Material, Seção de Finanças e Seção de Atividades Complementares.

TÍTULO IV
DA REVISTA
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, PUBLICAÇÃO E NORMAS EDITORIAIS

Artigo 19- Fica instituída a Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná, destinada à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional.

Artigo 20- A Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem como objetivos:

I – Ser um espaço de publicação da produção técnico-jurídica de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como outros profissionais e estudantes para o enriquecimento do debate acadêmico na temática proposta pela Revista.

II – Ser um espaço que propicie o intercâmbio e a divulgação de produções especializadas de pesquisadores de outras Defensorias e demais instituições públicas.

Artigo 21- A Revista terá periodicidade mínima anual, com edição no mês de maio de cada ano.

Artigo 22- A Revista poderá ter versão apenas eletrônica.

Artigo 23- O chamamento dos trabalhos, prazos e linha editorial serão definidos pelo Conselho Editorial da Revista, exigindo-se ampla divulgação.

CAPÍTULO II



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 24- A Revista será coordenada pela Diretoria da EDEPAR, que desempenhará função executiva, e pelo Conselho Editorial, com função deliberativa.

~~**Artigo 25-** O Conselho Editorial será formado pelo Diretor da EDEPAR, na qualidade de presidente, e por Defensores Públicos com notório saber técnico científico na área e reconhecidos serviços prestados à Defensoria Pública do Estado do Paraná, em número não inferior a 03 (três).~~

Art. 25- O Conselho Editorial será formado pelo Diretor da EDEPAR, na qualidade de presidente, e por Defensores Públicos em número não inferior a 05 (cinco) e não superior a 10 (dez).

Parágrafo único. A cada edição da Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná formar-se-á novo Conselho Editorial. [\(Alterado pela Deliberação CSDP nº 16, de 30 de Agosto de 2019\)](#)

Artigo 26- Os membros que comporão o Conselho Editorial serão designados pelo Conselho da Escola da Defensoria Pública e não serão afastados de suas atribuições ordinárias.

Artigo 27- Compete ao presidente do Conselho Editorial:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II – Divulgar a abertura de chamadas para o recebimento de trabalhos;
- III – Coordenar as atividades de editoração e publicação da Revista;
- IV – Receber os trabalhos submetidos à Revista, realizando avaliação preliminar quanto à sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial estabelecidos;
- V – Delegar competência aos membros do Conselho Editorial para o exercício de tarefas concernentes às finalidades e atribuições do colegiado.

Artigo 28- São atribuições do Conselho Editorial:

- I – Delimitar e modificar a política geral e conceitual relativa ao conteúdo das publicações;
- II – Aperfeiçoar as normas de submissão de trabalhos, fixando critérios para sua aceitação;
- III – Avaliar os parâmetros relativos à editoração da Revista;
- IV – Propor temas específicos à editoração da Revista;
- V - Examinar, analisar e emitir, dentro de sua competência acadêmica, pareceres técnicos e científicos sobre artigos enviados à revista para publicação, de conformidade com as normas técnicas e científicas para a publicação de artigos;
- VI - Decidir sobre a pertinência da publicação de artigos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

VII - Deliberar sobre a oportunidade de convidar autores específicos para a confecção de artigos;

Artigo 29- O Conselho Editorial adotará seguinte metodologia:

I - O Conselho Editorial funcionará, preferencialmente, por grupo eletrônico e presencialmente, quando necessário;

II - As reuniões serão convocadas por *e-mail* com 03 (três) dias de antecedência;

III - O artigo enviado à revista será recebido pela Secretaria, que verificará sua adequação ao padrão técnico;

IV – Em caso de não adequação ao padrão técnico, a Secretaria devolverá ao autor para as devidas correções seguindo os prazos do edital de chamamento dos trabalhos;

V - Uma vez aceito, o trabalho será encaminhado ao Diretor da Escola, que por sua vez no prazo de cinco (05) dias encaminhará a um dos integrantes do Conselho para exame, análise e parecer sobre a pertinência da veiculação do ponto de vista do conteúdo;

VI - A escolha do parecerista levará em conta o critério de especialização em relação à temática do artigo, bem como a distribuição equitativa dos trabalhos entre os diversos integrantes;

VII - O parecer será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias e submetido ao conjunto dos integrantes do Conselho Editorial, que poderão aprová-lo ou solicitar vistas do artigo para exame, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

VIII - A decisão final sobre a veiculação será tomada preferencialmente por consenso, caso contrário o material será submetido à votação, tendo o Diretor voto de qualidade.

TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Artigo 30- Os docentes que ministrarão os cursos e palestras de caráter transitório serão escolhidos pelo Diretor da EDEPAR, dando-se preferência para os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sempre observando o perfil institucional.

Artigo 31- Os docentes que ministrarão os cursos e palestras de caráter continuado serão convocados por meio de edital a ser publicado na forma de deliberação própria do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º. Na composição do corpo docente dar-se-á preferência aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, levando-se em conta o perfil institucional.

§2º. O corpo docente da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná será constituído, preferencialmente, por professores portadores de título de doutor, mestre e especialista, nesta ordem de preferência, assim como, em caráter especial, independentemente de titulação, por



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

profissionais de notório saber.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32- As atividades de ensino, previstas no Capítulo I do Título II deste Regimento, serão disciplinadas em ato próprio da Diretoria, ouvido o Conselho da EDEPAR.

Artigo 33- É vedada a designação da mesma pessoa para exercer funções distintas da EDEPAR, excetuado o exercício do magistério.

Artigo 34- As despesas na consecução das atividades da EDEPAR correrão à conta do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, previsto nos artigos 228 a 235 da LCE 136/2011, e demais verbas orçamentárias.

Artigo 35- O Diretor e o Conselho da EDEPAR poderão propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública alterações neste regimento.

Artigo 36- No ano de 2016 a edição da revista poderá ocorrer em qualquer mês do ano.

Artigo 37- Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná